PORTARIA Nº 131, DE 14 DE MAIO DE 2021

INSTAURA "PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR" VISANDO APURAÇÃO DE EVENTUAIS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A **Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município e com fundamento no art. 178 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº. 392, de 17/12/2008, e demais disposições úteis e aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar PAD, visando a apuração de supostas faltas injustificadas referente ao período de 31 de agosto a 16 de outubro de 2019, transgressões e responsabilidades funcionais tipificadas nos incisos I, II, III, IV, V, VIII, IX, XV e XVII, do artigo 149, e incisos IX, XVIII, XXIII e XXIIV, do artigo 150 e artigo 208, todos da Lei Complementar nº 392/2008 supostamente praticadas no exercício das atribuições do cargo público de PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, lotada no ESCOLA MUNICIPAL UBERABA, da Secretaria de EDUCAÇÃO, pela servidora estatutária E.M.S., matrícula nº 33.763-3, de conformidade com relatório e documentos anexados no PAD nº 01/951/2021, os quais integraram ao presente para todos os efeitos legais.
- Art. 2º O Processo Administrativo, ora instaurado, será conduzido, pela 1ª Câmara Disciplinar Permanente, composta por Ronei Carlos de Oliveira, Vinícius Rodrigues Rabelo e Mônica Bessa Ferreira Rêgo, sob a presidência do primeiro.
- Art. 3º O procedimento, em apreço, deverá obedecer ao rito procedimental previsto no art. 207 e seguintes, da Lei Complementar Municipal nº 392, de 17/12/2008, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, para sua conclusão.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba, aos 14 de Maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA

Controladora Geral

DECRETOS

REPUBLICADO POR APERFEICOAMENTO

DECRETO Nº 482, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a realização de velórios nos Cemitérios Públicos Municipais, Privado e Funerárias, em face da Pandemia do Coronavírus - COVID 19 e dá outras providências.

A PREFEITA DE UBERABA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 88, da Lei Orgânica do Município, e ainda.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019", com vigência parcialmente prorrogada pelo STF;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, atualizada para Declaração de Pandemia em 11/03/2020;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19, declarado pelo Município de Uberaba, através do Decreto nº 5443, de 06 de abril de 2020, posteriormente prorrogado pelo Decreto nº 87, de 8 de janeiro de 2021, devidamente reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus estabelecidas no âmbito do Município de Uberaba;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Centro de Operações de Emergência em Saúde do Estado de Minas Gerais, COESN nº 59/2020; **CONSIDERANDO** que o Município de Uberaba tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e combate à doença; **CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde expediu instruções relativas ao manejo de corpos no contexto do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus exige das autoridades municipais a adoção de todas as medidas possíveis para a contenção da transmissão do mesmo, notadamente na prestação dos serviços essenciais, como é o caso do serviço funerário;

CONSIDERANDO que compete ao Município de Uberaba regular, administrar e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento dos Cemitérios Públicos Municipais e fiscalizar as atividades pertinentes ao funcionamento do Cemitério Privado, bem como das Funerárias.

DECRETA:

Art. 1º - Os velórios e cerimônias fúnebres de pacientes confirmados ou suspeitos de COVID-19 ficam proibidos, tanto nos Cemitérios quanto nas Funerárias, durante os períodos de isolamento social e quarentena, considerados esses termos em relação à transmissibilidade do vírus.

- §1º Isolamento: termo utilizado para o afastamento de quem está doente, em decorrência da infecção pelo vírus do Coronavírus, entendendo-se, assim, que o óbito ocorreu em razão da infecção pelo vírus, devidamente descrito na declaração de óbito pelo médico responsável.
- §2º Quarentena: termo utilizado para pessoas que, mesmo sem sintomas, tiveram contato com casos suspeitos ou confirmados do Coronavírus, uma vez que elas podem estar infectadas e não apresentaram sintomas. Casos em que o óbito não ocorreu em razão da infecção pelo vírus, porém há possibilidade de o falecido estar contaminado. Devidamente atestado pelo médico responsável.
- §3º Nos casos descritos nos parágrafos anteriores, não deverá ser realizado velório, bem como nenhuma cerimônia fúnebre, incluindo neste caso a proibição de féretro, devendo o corpo, assim que liberado pela funerária ser encaminhado diretamente para o sepultamento, em urna funerária lacrada.
- Art. 2º Os velórios e cerimônias fúnebres dos falecidos por outras causas diversas da infecção por Coronavírus devem ter duração máxima de 02 (duas), devendo as Funerárias e administradores dos Cemitérios, obedecerem às seguintes recomendações:
- I- manter a uma funerária fechada durante todo o velório e funeral, evitando qualquer contato (toque/beijo) com o corpo do falecido em qualquer momento post-mortem;
- II- disponibilizar água, sabão, papel toalha e álcool em gel a 70% para higienização das mãos durante todo o velório;
- **III-** disponibilizar a urna em local aberto ou ventilado;
- IV- evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19: idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos;
- V- proibir a presença de pessoas com sintomas respiratórios, observando a legislação referente a quarentena e internação compulsória no âmbito da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pela COVID-19;
- a) caso seja imprescindível à presença dessas pessoas, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
- VI- proibir a disponibilização de alimentos.
- VII- para bebidas, devem-se observar as medidas de não compartilhamento de copos.
- VIII- fica limitada a presença de até 05 (cinco) pessoas concomitantemente no interior da sala de velório, mantido e respeitado o distanciamento social de 3 (três) metros entres elas.
- a) havendo mais de um falecimento a ser velado no mesmo dia, deverá ser realizado o velório de um corpo por vez, respeitada a ordem de liberação pela(s) funerária(s).
- Art. 3º A cerimônia de sepultamento não deve contar com aglomerado de pessoas, respeitando a distância mínima de, pelo menos, 3 (três) metros entre elas, bem como outras medidas de isolamento social e de etiqueta respiratória;
- Art. 4º Recomenda-se que o sepultamento ocorra com no máximo 10 (dez) pessoas, não pelo risco biológico do corpo, mas sim pela contraindicação de aglomerações.
- Art. 5º No caso de descumprimento das regras impostas neste Decreto, deve o Município se valer do poder de polícia, com base na excepcionalidade do momento e nos termos da Lei, sujeitando o infrator:
- I- advertência;
- II- multa de R\$ 586,94 (quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e quatro centavos) a R\$ 5.869,40 (cinco mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos);
- III- interdição imediata da sala de velório pelo prazo de até 15 (quinze) dias úteis;
- IV- cassação do alvará;
- V- fechamento compulsório pelas autoridades competentes.
- §1º Feita a autuação e lavrada a multa, esta deve ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autuação, sob pena de interdição e fechamento do estabelecimento.
- $\S2^{o}$ Em havendo defesa/recurso julgado procedente, o valor pago deverá ser ressarcido ao autuado.
- §3º Além das penalidades previstas neste artigo, fica(m) o(s) infrator(es) sujeitos ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do artigo 268 do Código Penal, cabendo à Secretaria de Defesa Social (SDS) enviar ao Ministério Público o(s) Boletim(ins) de Ocorrência lavrado(s) pelos agentes públicos revestidos do Poder de Polícia, para as providências legais cabíveis.
- **Art. 6º** O Poder Público Municipal delega poderes a todos os Guardas Municipais, Fiscais, Agentes de Fiscalização de todas as áreas da Administração direta e indireta, Polícia Militar e outros órgãos do Estado para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e qualquer ato inerente ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.
- Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 14 de Maio de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO

Prefeita

INDIARA FERREIRA

Secretária de Governo

Eng^o CARLOS ROBERTO LOPES

Secretário de Serviços Urbanos e Obras

DECRETO Nº 589, DE 14 DE MAIO DE 2021.

Dá nova redação ao Decreto nº 5760/2016 que "Regulamenta o andamento e tramitação do Processo de Diretrizes Urbanísticas e Aprovação do Parcelamento do Solo (loteamento), Cria Comissão Técnica de Coordenação, Análise e Fiscalização e dá outras" e dá outras providências.

A **PREFEITA DE UBERABA**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Complementar nº. 375, de 18 de junho de 2007,

DECRETA:

CAPÍTULO I DO ANDAMENTO, TRAMITAÇÃO E APROVAÇÃO DO PROCESSO

Seção I Do Andamento e Tramitação das Diretrizes Urbanísticas

- Art. 1º O empreendedor interessado em parcelar imóvel deve protocolar junto à Prefeitura Municipal de Uberaba, Setor de Protocolo, requerimento, contendo: endereço eletrônico e telefone, solicitando diretrizes urbanísticas contendo os seguintes documentos:
- I certidão atualizada de registro da propriedade;
- II certidão negativa de débitos municipais relativa ao imóvel;
- III planta, contendo:
- a) divisas da gleba ou do terreno a ser parcelado, devidamente cotadas, com as suas confrontações, indicando os usos predominantes no entorno do mesmo:
- b) as curvas de nível de metro em metro;
- c) localização de áreas alagadiças e solos hidromórficos, quando existirem no local, ou em sua proximidade, com delimitação das faixas marginais de quaisquer cursos d'água naturais, perenes, ou intermitentes, incluindo-se os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, com exceção das veredas, que devem ser contabilizadas da faixa marginal em projeção horizontal, com largura mínima de 50,00 m (cinquenta metros), a partir do espaço permanentemente brejoso e encharcado;
- d) localização de bosque, Áreas de Preservação Permanente (APP), de restrição ambiental ou árvores frondosas ou protegidas por Lei;
- e) indicação das vias de circulação contíguas ao perímetro da gleba ou terreno, bem como dos arruamentos já existentes internos à mesma, se houver;
- f) localização de áreas livres, de equipamentos urbanos e comunitários existentes no local ou em suas adjacências, com as respectivas distâncias da área a ser parcelada, quando houver;
- g) localização de edificações existentes no interior da gleba, quando houver;
- h) tipo de uso predominante a que o parcelamento se destina;
- i) localização de linhas de transmissão de energia elétrica, dutos, rodovia se ferrovias, com demarcação dos limites das respectivas faixas de domínio, se houver:
- j) outras indicações que possam interessar às orientações do parcelamento a serem requeridas pela Secretaria de Planejamento ou demais.
- IV arquivo em mídia digital, contendo a planta georreferenciada no Sistema UTM.
- § 1º O requerimento deve estar assinado pelo proprietário da gleba a ser parcelada ou por seu representante legal, e a planta mencionada no inciso III do caput deste artigo deve estar assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, contendo a Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Relatório de Responsabilidade Técnica RRT, em anexo.
- § 2º A não apresentação da documentação mencionada neste artigo é impedimento para a tramitação do processo e entrega das diretrizes solicitadas.
- § 3º Caso existam linhas de transmissão de energia elétrica, deve ser apresentado, junto ao processo de diretrizes, documento fornecido pela concessionária de serviços, indicando os limites da faixa de domínio, bem como as possibilidades de utilização da mesma, em conformidade com o art. 114-A da Lei Complementar no 375/2007 e alterações.
- Art. 2º O setor de Protocolo da Prefeitura tem o prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do requerimento, para encaminhamento do processo à Superintendência de Planejamento Urbano, da Secretaria de Planejamento SEPLAN.
- Art. 3º Recebido o Processo, a Superintendência de Planejamento Urbano deve adotar as seguintes providências:
- I fazer análise prévia da documentação entregue para verificação da conformidade com o art. 13, da LC nº. 375/2007 e alterações e dar início à tramitação;